<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

ENCARREGADO PELA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

_____

<Nome do Encarregado>

RF/CPF: xxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

<Para saber mais, consulte a Instrução Normativa CGM nº 01/2022 e a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM/SP), via *e-mail* (privacidade@prefeitura.sp.gov.br) ou via Processo SEI.>

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1314

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15

Processos da unidade CGM/CAF/SADM

Portaria n°01/2023/CGM/AUDI

Designa servidores para participação no Grupo Especial de Apuração por Demanda

A Auditora Geral do Município, no gozo de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - Designar o seguinte servidor para atuação no Grupo Especial de Apuração por Demanda, criado pela Ordem Interna n° 02/2020/CGM-AUDI:

Roberto Yassuo Palandi Sakata- RF: 8437343

II - Fica ratificada a designação de Portaria n°01/2021/CGM/AUDI.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Processos da unidade CGM/COPI/CMAI

EXTRATO DA ATA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMAI

No dia 13 de janeiro de 2023 (13/01/2023), às 15h05 (quinze horas e cinco minutos), realizou-se a 94ª (nonagésima quarta) Reunião Ordinária da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020. Estiveram presentes os Ilmos. Senhores e Senhoras: Daniel Falcão - Controlador Geral do Município (CGM) e Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda (SF); Rode Felipe Bezerra - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB); Tatiana Regina Rennó Sutto - Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal (SGM); Maria Lucia Palma Latorre - Secretária Municipal Substituta da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Ligia de Souza - Coordenadora I da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM); Raíssa Marques Agostinho - Assessora VI do Gabinete do Prefeito; Adolpho José Manzutti Neto - Assessor II da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); Pedro Kazu Gabiatti - Assessor V da Secretaria de Governo Municipal (SGM); José Maurício Linhares Barreto Neto - Coordenador II da Controladoria Geral do Município (CGM); Kelvin Peroli dos Reis - Assessor IV da Controladoria Geral do Município (CGM); Ricardo Figueirêdo Veiga - Assistente Administrativo de Gestão da Controladoria Geral do Município (CGM) e Secretário Executivo da CMAI e Carolina Helena Rodrigues - Assessora II da Controladoria Geral do Município (CGM) e Secretária Executiva Suplente da CMAI.

Para a instalação da reunião ordinária, restou atingido o quórum mínimo, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença de 07 (sete) integrantes, quais sejam: o Controlador Geral do Município; o Secretário Adjunto de SF; a Chefe de Gabinete de SMSUB; a Chefe de Gabinete de SGM; a Secretária Municipal Substituta de SMJ; a Coordenadora I de SECOM e a Assessora VI do Gabinete do Prefeito, conforme disposição contida no § 1º do art. 52 do mesmo diploma legal.

I. Abertura da sessão.

Iniciada a reunião pelo Secretário Executivo da CMAI, passou-se à primeira deliberação da pauta.

II. Deliberação acerca da alteração do calendário de reuniões da CMAI do ano de 2023.

A Secretaria Executiva da CMAI sugeriu que o Calendário de Reuniões da CMAI do ano de 2023 fosse alterado para fazer constar a data de 13.01.2023 como sendo a da 94ª Reunião Ordinária.

A CMAI, por unanimidade, deliberou pela **APROVAÇÃO** da alteração do calendário de Reuniões Ordinárias da CMAI para o ano de 2023.

III. Deliberação acerca da minuta de “Instrução Normativa CGM nº 01, de xx de janeiro de 2023”, que dispõe sobre a alteração da Instrução Normativa CGM nº 01, de 21 de julho de 2022, que estabelece disposições referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo.

O Secretário Executivo Titular da CMAI fez uma breve apresentação, ressaltando o texto da Instrução Normativa e os seus respectivos anexos, devidamente aprovados pelo Controlador Geral do Município, na condição de Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais do Município, os quais foram encaminhados aos membros do Colegiado.

Informou, ainda, sobre a proposta de inclusão do parágrafo segundo no art. 17 da Instrução Normativa pela Secretaria de Governo Municipal. O Controlador Geral do Município acolheu a proposta apresentada.

Por fim, acrescentou que outras alterações poderiam ser propostas no momento de fala reservado a cada um dos membros.

Na sequência, passou a palavra ao Sr. Kelvin Peroli dos Reis - Assessor IV da Controladoria Geral do Município, que fez uma breve explicação acerca da importância da implementação da proteção de dados pessoais no âmbito municipal.

O Secretário Executivo Titular da CMAI salientou que, por se tratar de deliberação de ato normativo de significativa importância, seria aberta a palavra a cada um dos membros, individualmente, para manifestação expressa, seja no sentido da aprovação ou da rejeição do texto apresentado, bem como exposição de demais considerações.

Todos os representantes manifestaram-se concordando com a aprovação do texto apresentado, bem como de seus anexos.

A demanda foi submetida à CMAI.

A CMAI, por unanimidade, deliberou pela **APROVAÇÃO** do texto integral da Instrução Normativa CGM nº 01/2023, bem como dos anexos que dela fazem parte, devendo ser encaminhados para que haja a devida publicação no Diário Oficial da Cidade.

IV. Deliberação acerca do “Guia Orientativo sobre Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais para a Administração Pública do Município de São Paulo” e “Guia Orientativo sobre Instrução Normativa CGM nº 01, de 21 de julho de 2022 para a Administração Pública do Município de São Paulo”.

Em cumprimento ao previsto no parágrafo único do Art. 4º c/c Art. 9º, I do Decreto Municipal nº 59.767/2020, a Secretaria Executiva da CMAI apresentou aos membros do Colegiado as propostas de Guias Orientativos sobre a Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais para a Administração Pública do Município de São Paulo e sobre a Instrução Normativa CGM nº 01, de 21 de julho de 2022 para a Administração Pública do Município de São Paulo, que foram elaborados pela Controladoria Geral do Município e que podem ser acessados por meio do seguinte endereço: Guias Orientativos - LGPD.

A CMAI, por unanimidade, deliberou pela **APROVAÇÃO** do “Guia Orientativo sobre Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais para a Administração Pública do Município de São Paulo” e “Guia Orientativo sobre Instrução Normativa CGM nº 01, de 21 de julho de 2022 para a Administração Pública do Município de São Paulo”

V. Análise de 33 (trinta e três) novos recursos em 3ª instância:

01. Pedido nº: 70231/CGM - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGM;02. Pedido nº: 70232/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;03. Pedido nº: 70233/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF;

Trata-se de pedidos de acesso à informação endereçados à Controladoria Geral do Munícipio (CGM) e que possuem a seguinte redação: “Refere-se ao protocolo 068466. A resposta de 3ª instância, continua não respondendo aos meus questionamentos que são pedidos de informação. Independentes dos fatos estarem ou não relacionados com eventuais ""denuncias"", as quais inclusive também não foram apuradas por outro canal da FORMA COMO FORAM DENUNCIADAS, é fato que se trata de informações DE CONHECIMENTO SIMPLES da Administração Pública e vem sendo sumariamente e unilateralmente NEGADAS, tentando me forçar a ""aceitar"" determinadas ""respostas"" que se desviam das minhas perguntas, aparentemente de forma muito conveniente a ponto de não se admitir erro notório da prefeitura e falta de cumprimento dos princípios da Administração Pública. Isto posto reitero a solicitação para as informações abaixo, materializadas em 18 perguntas, com as devidas observações que demonstram sobre qual delas foi respondida, quais foram respondidas parcialmente e quais não foram respondidas: 1. As notificações das infrações foram expedidas para o endereço do proprietário do veículo?RESPONDIDA PARCIALMENTE. 2. Se não foram, o endereço para qual foi encaminhada já pertenceu ao proprietário do veículo? NÃO RESPONDIDA. 3.É um caso de falta de atualização de endereço? RESPONDIDA EM PARTE, POIS SUGERE QUE É E DEPOIS AFIRMA QUE NÃO SABE. 4. Se não, por que a CET afirmou que era? NÃO RESPONDIDA 5. Por que as notificações foram encaminhadas para o endereço nelas constantes? RESPONDIDA. 6. No meu recurso há provas que comprovam o meu endereço? NÃO RESPONDIDA. 7. No meu recurso há provas de erros cometidos pelo DETRAN? NÃO RESPONDIDA. 8. Indagaram ao DETRAN se cometeram erro? NÃO RESPONDIDA. 9. Conhecem a lógica de direito administrativo de que ao solicitar comprovante de endereço, o órgão público se torna responsável pela conferência? NÃO RESPONDIDA. 10. Indagaram o DETRAN se realmente houve erro de lançamento? NÃO RESPONDIDA. 11. Conhecem o processo de transferência (de localidade) de veículos do DETRAN? NÃO RESPONDIDA. 12. Conhecem a determinação do DETRAN da impossibilidade de retiradas de documentos (CRV) durante a pandemia? NÃO RESPONDIDA. 13. Sabem a partir de que data houve alteração da emissão de documentos de papel (CRV) para digital? NÃO RESPONDIDA. 14. No meu recurso há provas de providências tomadas quanto ao erro do DETRAN? NÃO RESPONDIDA. 15. Cabe ao proprietário do veículo corrigir erros de lançamentos do DETRAN? NÃO RESPONDIDA. 16. Se sim, onde está a previsão legal e em qual prazo? NÃO RESPONDIDA. 17. Pode a Prefeitura Municipal considerar a notificação válida mesmo sendo encaminhada para endereço que nunca foi do proprietário do veículo? NÃO RESPONDIDA. 18. Se sim, qual a previsão legal? NÃO RESPONDIDA”.

A demanda foi submetida à CMAI, que, por maioria, deliberou pelo **NÃO CONHECIMENTO** dos recursos, por violação ao disposto no art. 53, IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, uma vez que compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa. O representante da CGM se declarou impedido por ter atuado nas instâncias inferiores.

4. Pedido nº 70246/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB

Trata-se de pedido de acesso à informação endereçado à Controladoria Geral do Munícipio (CGM) e que possui a seguinte redação: “Referente ao protocolo 69055. a resposta ofertada em 3ª instância é genérica. Aliás é a mesma utilizada nos demais casos, que não são iguais. Em razão disso, por óbvio, a resposta é desconexa com o que está sendo pedido. Esclareço que meu pedido AQUI não é uma denúncia, é um PEDIDO de informação sobre o que será feito. Isto posto solicito informar o que a Controladoria vai fazer diante do posicionamento absurdo da CET, ao esclarecer que não estão seguindo a determinação do Art. 267 do CTB, continuando a exigir a solicitação do interessado para a imposição da sanção de advertência, ou seja, estão seguindo o texto antigo do Art. 267 do CTB que está REVOGADO”.

A demanda foi submetida à CMAI, que, por maioria, deliberou pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, por violação ao disposto no art. 53, IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, uma vez que compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa. O representante da CGM se declarou impedido por ter atuado nas instâncias inferiores.

05. Pedido nº 70247/CGM - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM;06. Pedido nº 70248/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ;07. Pedido nº 70249/CGM - Relatoria: Gabinete do Prefeito;08. Pedido nº 70250/CGM - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGM;09. Pedido nº 70251/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;10. Pedido nº 70252/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF;11. Pedido nº 70253/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB;12. Pedido nº 70254/CGM - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM;13. Pedido nº 70255/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ;14. Pedido nº 70256/CGM - Relatoria: Gabinete do Prefeito;15. Pedido nº 70257/CGM - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGM;

Trata-se de pedidos de acesso à informação endereçados à Controladoria Geral do Munícipio (CGM) e que possuem a seguinte redação: “Referente ao protocolo [68869/68870/68871/68872/68873/68874]. A resposta ofertada em 3ª instância foi genérica e nada explica. Dizer que o pedido foi indeferido não atende a demanda. Todo ato administrativo necessita de uma motivação específica e não de uma resposta genérica. As informações solicitadas não foram atendidas. Isto posto solicito que forneçam as informações solicitadas, elaboradas na forma de 18 perguntas”.

A demanda foi submetida à CMAI, que, por maioria, deliberou pelo **NÃO CONHECIMENTO** dos recursos, por violação ao disposto no art. 53, IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, uma vez que compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa. O representante da CGM se declarou impedido por ter atuado nas instâncias inferiores. **16. Pedido nº 70258/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;17. Pedido nº 70260/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF;18. Pedido nº 70261/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB;19. Pedido nº 70264/CGM - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM;20. Pedido nº 70265/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ;21. Pedido nº 70266/CGM - Relatoria: Gabinete do Prefeito;22. Pedido nº 70267/CGM - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGM;23. Pedido nº 70268/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;24. Pedido nº 70270/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF;**

Trata-se de pedidos de acesso à informação endereçados à Controladoria Geral do Munícipio (CGM) e que possuem a seguinte redação: “Referente ao protocolo [69234/69235/69236/69237/69238/69239/69240/69241/69243]. A resposta ofertada em 3ª instância é genérica e desconexa com o que está sendo pedido. Dizer que o pedido foi indeferido não atende a demanda. Todo ato administrativo necessita de uma motivação específica e não de uma resposta genérica. Isto posto solicito informar a identificação do servidor público responsável pela elaboração do texto de resposta da minha reclamação para a Ouvidoria, de protocolo nº [dado pessoal]. Esclareço que isso NÃO é uma denúncia".

A demanda foi submetida à CMAI, que, por maioria, deliberou pelo **NÃO CONHECIMENTO** dos recursos, por violação ao disposto no art. 53, IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, uma vez que compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa. O representante da CGM se declarou impedido por ter atuado nas instâncias inferiores.

25. Pedido nº 70259/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB;

Trata-se de pedido de acesso à informação endereçado à Controladoria Geral do Munícipio (CGM) e que possui a seguinte redação: “Referente ao protocolo 68876. A resposta ofertada em 3ª instância é genérica e desconexa com o que está sendo pedido. Dizer que o pedido foi indeferido não atende a demanda. Todo ato administrativo necessita de uma motivação específica e não de uma resposta genérica. Isto posto solicito informar se é possível agendar uma audiência com o próprio presidente da CET e em caso positivo qual o procedimento".

A demanda foi submetida à CMAI, que, por maioria, deliberou pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, por violação ao disposto no art. 53, IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, uma vez que compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa. O representante da CGM se declarou impedido por ter atuado nas instâncias inferiores.

26. Pedido nº 70263/CGM - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM;27. Pedido nº 70269/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ;

Trata-se de pedidos de acesso à informação endereçados à Controladoria Geral do Munícipio (CGM) e que possuem a seguinte redação: “Referente ao protocolo [68955/68959]. A resposta ofertada em 3ª instância é genérica e desconexa com o que está sendo pedido. Dizer que o pedido foi indeferido não atende a demanda. Todo ato administrativo necessita de uma motivação específica e não de uma resposta genérica. Isto posto solicito fornecer a informação materializada nas 18 perguntas já enviadas e que permanecem ser respostas efetivas”.

A demanda foi submetida à CMAI, que, por maioria, deliberou pelo **NÃO CONHECIMENTO** dos recursos, por violação ao disposto no art. 53, IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, uma vez que compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa. O representante da CGM se declarou impedido por ter atuado nas instâncias inferiores.

28. Pedido nº 70430/CGM - Relatoria: Gabinete do Prefeito;

Trata-se de pedido de acesso à informação endereçado à Controladoria Geral do Munícipio (CGM) e que possui a seguinte redação: “Solicito acesso ao conteúdo total do processo SEI: [dado pessoal], instaurado em razão de denúncia de minha autoria. Tal solicitação prende-se ao fato que a Ouvidoria referenciou sua resposta em documento que estaria nesse processo. Não há como entender a apuração realizada sem ter acesso ao processo que consta como "restrito", tornando impossível a visualização. Esclareço que como parte interessada é meu direito ter acesso aos autos, bem como a eventual recusa no fornecimento do acesso deve ser devidamente embasada na lei de acesso á informação".

A demanda foi submetida à CMAI, que, por maioria, deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) não é o canal adequado para a cobrança de andamentos bem como para pedido de vistas/consulta de processos administrativos, nos termos da Súmula CMAI nº 01. Destaca-se, ainda, que a Controladoria Geral do Município indicou o canal adequado para formalização de solicitações relacionadas à modificação do nível de acesso de processos registrados junto à Ouvidoria Geral do Município (OGM). O representante da CGM se declarou impedido por ter atuado nas instâncias inferiores.

29. Pedido nº 62704/SMS - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM;

Trata-se de pedido de acesso à informação endereçado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e que possui a seguinte redação: “Tendo em vista que os links disponibilizados por esta secretaria nos 56748 e 6122 não estão mais disponíveis o que compromete a integridade das informações uma vez que não é possível a validação dos dados por organismos externos a SMS, Requeiro acesso aos demonstrativos de despesas dos contratos de gestão conforme deferido por CMAI anteriormente e disponibilizado por esta secretaria. Ressalto a importância desta secretaria de criar um mecanismo que impeça que as informações desapareçam depois de disponibilizadas”.

A demanda foi submetida à CMAI, que, por unanimidade, deliberou pela **PERDA DE OBJETO** do recurso, uma vez que as informações solicitadas foram devidamente prestadas ao requerente.

30. Pedido nº 63228/SMDET - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM;

Trata-se de pedido de acesso à informação endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET) e que possui a seguinte redação: “Prezados Senhores e Senhoras, Em relação ao Plano de Desenvolvimento Econômico proposto pela Prefeitura Municipal de São Paulo, gostaria de solicitar as seguintes informações: 1) O que a Prefeitura entende por “consulta pública” nesta fase do referido plano na publicação com data de 26/01/22 no site da SMDET? 2) Qual é o prazo final dessa “consulta pública”? 3) São esperadas contribuições adicionais da sociedade para o referido Plano nessa “consulta pública”? De que tipo? 4) Por que não foram estabelecidos canais de comunicação oficiais pela Prefeitura para o recebimento de eventuais contribuições para a referida “consulta pública”? 5) A Prefeitura não está contrariando o interesse público ao simplesmente divulgar um plano pronto nesta chamada “consulta pública” sem aparentemente sequer esperar que a sociedade possa se manifestar adequadamente sobre ele? 6) Quando começou a discussão oficial sobre o PMDE? Como foi feita até agora a discussão sobre a elaboração do referido plano? Solicito cópia de todas as atas das reuniões oficiais sobre o plano. 7) Solicito informação sobre todas as datas e locais onde houve realização de audiências públicas, encontros e discussões oficiais (incluindo as realizadas online) sobre o referido plano. 8) Solicito cópia de todas as transcrições das referidas audiências públicas, encontros e discussões oficiais sobre o PMDE, bem como das suas atas. 9) Solicito cópia de todas as contribuições recebidas para a elaboração do referido plano, incluindo as que tiveram origem na parceria com a sociedade e o setor privado. 10) Quantas dessas contribuições foram descartadas? Quais os critérios utilizados para isso? 11) Há, ou houve, recomendações oficiais sobre o que deveria ser aproveitado ou descartado? Quem elaborou essas recomendações? Solicito cópia dos referidos documentos. 12) Houve contratações de terceiros para auxiliar na elaboração do referido plano? Solicito cópia dos referidos contratos, incluindo os valores contratados e os valores efetivamente pagos até a presente data. 13) Solicito cópia de todos os relatórios elaborados por terceiros contendo as informações fornecidas com o intuito de auxiliar na elaboração do plano mencionado, tendo ou não sido aproveitadas na redação atual do PMDE. 12) O plano já foi revisado? Por quem? Quais erros ou omissões fo-

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 14 de janeiro de 2023 às 05:01:00